



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLVIII Nº 248-A

Brasília - DF, terça-feira, 29 de dezembro de 2020

SEÇÃO 1

Sumário

Ministério da Saúde 1
..... Esta edição completa do DOU é composta de 13 páginas.....

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 3.803, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o repasse dos recursos financeiros federais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica referente a Municípios do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004; da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008; e da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.193, de 9 de dezembro de 2019, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, para dispor sobre o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Deliberação CIB/SP nº 72, de 27 de agosto de 2020, que aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), para o exercício de 2021, no âmbito do Estado de São Paulo.

Considerando a Deliberação CIB/SP nº 88, de 24 de outubro de 2020, que aprova e atualiza a relação dos municípios que optaram por aderir ou não ao Programa Dose Certa do Estado de São Paulo, conforme Anexos I, II e III, resolve:

Art. 1º Alterar os repasses dos recursos financeiros federais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), para o exercício de 2021, referentes aos Municípios constantes no Anexos I, II e III da CIB/SP nº 88, de 24 de outubro de 2020, que optaram por aderir ou não ao Programa Dose Certa do Estado de São Paulo, considerando:

I - Para os Municípios constantes no Anexo I - com população superior a 270 mil habitantes, sendo não elegíveis ao Programa Dose Certa - e no Anexo II - com população inferior a 270 mil habitantes e que optaram por não aderir ao Programa Dose Certa -, os recursos financeiros federais do CBAF deverão ser repassados pelo Fundo Nacional de Saúde diretamente aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais de 1/12 (um doze avos), conforme classificação dos municípios nos seguintes grupos do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM):

a) Muito baixo desenvolvimento humano municipal: R\$ 6,05 (seis reais e cinco centavos) por habitante/ano;

b) Baixo desenvolvimento humano municipal: R\$ 6,00 (seis reais) por habitante/ano;

c) Médio desenvolvimento humano municipal: R\$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos) por habitante/ano;

d) Alto desenvolvimento humano municipal: R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos) por habitante/ano; e

e) Muito alto desenvolvimento humano municipal: R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) por habitante/ano.

II - Para os Municípios constantes no Anexo III - com população inferior a 270 mil habitantes e que optaram por aderir ao Programa Dose Certa -, os recursos financeiros federais do CBAF deverão ser repassados pelo Fundo Nacional de Saúde da seguinte forma: R\$ 2,05/habitante/ano ao Fundo de Saúde do Estado de São Paulo, em parcelas mensais de 1/12 (um doze avos); e o restante, de acordo com a classificação do município no IDHM, diretamente ao Fundo Municipal de Saúde, em parcelas mensais de 1/12 (um doze avos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.5017.20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

MUNICÍPIOS COM MAIS DE 270 MIL HABITANTES
REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

MUNICÍPIO
BARUERI
BAURU
CAMPINAS
CARAPICUÍBA
DIADEMA
FRANCA
GUARUJÁ
GUARULHOS
ITAQUAQUECETUBA
JUNDIAÍ
LIMEIRA
MAUÁ
MOGI DAS CRUZES
OSASCO
PIRACICABA
PRAIA GRANDE
RIBEIRÃO PRETO
SANTO ANDRÉ
SANTOS
SÃO BERNARDO DO CAMPO

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SÃO PAULO
SÃO VICENTE
SOROCABA
SUZANO
TABOÃO DA SERRA
TAUBATÉ

ANEXO II

MUNICÍPIOS COM MENOS DE 270 MIL HABITANTES
REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

MUNICÍPIOS
AMERICANA
ARARAQUARA
ASSIS
ATIBAIA
BASTOS
BEBEDOURO
BOTUCATU
BROTAS
CAEIRAS
CARAGUATATUBA
CATANDUVA
COSMÓPOLIS
EMBAÚBA
GUAPIARA
GUARATINGUETÁ
HORTOLÂNDIA
IACANGA
ILHABELA
INDAIATUBA
ITAJOBÍ
ITAPETININGA
ITAPEVA
ITÁPOLIS
ITARARÉ
JACARÉÍ
LENÇÓIS PAULISTA
MACATUBA
MARÍLIA
MATÃO
NOVA ODESSA
ORIENTE
OURINHOS
PEDERNEIRAS
PINDAMONHANGABA
PINHALZINHO
POMPÉIA
PONGAÍ
PRESIDENTE PRUDENTE
REGENTE FEIJÓ
RIBEIRÃO PIRES
RIO CLARO
SALTO
SANTA BÁRBARA D'OESTE
TANABI
TAQUARAL
TARUMÃ
TUPÃ
VÁRZEA PAULISTA
VOTORANTIM

ANEXO III

MUNICÍPIOS COM MENOS DE 270 MIL HABITANTES QUE ADERIRAM AO PROGRAMA DOSE CERTA
REPASSES AOS FUNDOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE SAÚDE

MUNICÍPIOS
ADAMANTINA
ADOLFO
AGUAÍ
ÁGUAS DA PRATA
ÁGUAS DE LINDÓIA
ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA
ÁGUAS DE SÃO PEDRO
AGUDOS
ALAMBARI
ALFREDO MARCONDES
ALTAIR
ALTINÓPOLIS
ALTO ALEGRE
ALUMÍNIO
ÁLVARES FLORENCE
ÁLVARES MACHADO
ÁLVARO DE CARVALHO
ALVINLÂNDIA
AMÉRICO BRASILIENSE
AMÉRICO DE CAMPOS
AMPARO
ANALÂNDIA
ANDRADINA
ANGATUBA
ANHEMBI
ANHUMAS
APARECIDA
APARECIDA D'OESTE



APIAÍ	CERQUEIRA CESAR
ARAÇARIGUAMA	CERQUILHO
ARAÇATUBA	CESÁRIO LANGE
ARAÇOIABA DA SERRA	CHARQUEADA
ARAMINA	CHAVANTES
ARANDU	CLEMENTINA
ARAPEÍ	COLINA
ARARAS	COLÔMBIA
ARCO-ÍRIS	CONCHAL
AREALVA	CONCHAS
AREIAS	CORDEIRÓPOLIS
AREIÓPOLIS	COROADOS
ARIRANHA	CORONEL MACEDO
ARTUR NOGUEIRA	CORUMBATAÍ
ARUJÁ	COSMORAMA
ASPÁSIA	COTIA
AURIFLAMA	CRAVINHOS
AVAÍ	CRISTAIS PAULISTA
AVANHANDAVA	CRUZÁLIA
AVARÉ	CRUZEIRO
BADY BASSITT	CUBATÃO
BALBINOS	CUNHA
BÁLSAMO	DESCALVADO
BANANAL	DIRCE REIS
BARÃO DE ANTONINA	DIVINOLÂNDIA
BARBOSA	DOBRADA
BARIRI	DOIS Córregos
BARRA BONITA	DOLCINÓPOLIS
BARRA DO CHAPÉU	DOURADO
BARRA DO TURVO	DRACENA
BARRETOS	DUARTINA
BARRINHA	DUMONT
BATATAIS	ECHAPORÃ
BENTO DE ABREU	ELDORADO
BERNARDINO DE CAMPOS	ELIAS FAUSTO
BERTIOGA	ELISIÁRIO
BILAC	EMBU DAS ARTES
BIRIGUI	EMBU-GUAÇU
BIRITIBA-MIRIM	EMILIANÓPOLIS
BOA ESPERANÇA DO SUL	ENGENHEIRO COELHO
BOCAINA	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
BOFETE	ESPÍRITO SANTO DO TURVO
BOITUVA	ESTIVA GERBI
BOM JESUS DOS PERDÕES	ESTRELA DO NORTE
BOM SUCESSO DE ITARARÉ	ESTRELA D'OESTE
BORÁ	EUCLÍDES DA CUNHA PAULISTA
BORACÉIA	FATURA
BORBOREMA	FERNANDO PRESTES
BOREBI	FERNANDÓPOLIS
BRAGANÇA PAULISTA	FERNÃO
BRAÚNA	FERRAZ DE VASCONCELOS
BREJO ALEGRE	FLORA RICA
BRODOWSKI	FLOREAL
BURI	FLÓRIDA PAULISTA
BURITAMA	FLORÍNEA
BURITIZAL	FRANCISCO MORATO
CABRÁLIA PAULISTA	FRANCO DA ROCHA
CABREÚVA	GABRIEL MONTEIRO
CAÇAPAVA	GÁLIA
CACHOEIRA PAULISTA	GARÇA
CACONDE	GASTÃO VIDIGAL
CAFELÂNDIA	GAVIÃO PEIXOTO
CAIABU	GENERAL SALGADO
CAIUÁ	GETULINA
CAJAMAR	GLICÉRIO
CAJATI	GUAICARA
CAJOBI	GUAIMBÊ
CAJURU	GUAÍRA
CAMPINA DO MONTE ALEGRE	GUAPIAÇU
CAMPO LIMPO PAULISTA	GUARÁ
CAMPOS DO JORDÃO	GUARAÇAI
CAMPOS NOVOS PAULISTA	GUARACI
CANANÉIA	GUARANI D'OESTE
CANAS	GUARANTÃ
CÂNDIDO MOTA	GUARARAPES
CÂNDIDO DODRIGUES	GUARAREMA
CANITAR	GUAREÍ
CAPÃO BONITO	GUARIBA
CAPELA DO ALTO	GUATAPARÁ
CAPIVARI	GUZOLÂNDIA
CARDOSO	HERCULÂNDIA
CASA BRANCA	HOLAMBRA
CÁSSIA DOS COQUEIROS	IACRI
CASTILHO	IARAS
CATIGUÁ	IBATÉ
CEDRAL	IBIRÁ

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

ARIOSTO ANTUNES CULAU

Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO

Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA

Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais

IMPrensa Nacional

1808

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

ouvidoria@in.gov.br

Fone: (61) 3441-9450

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 06002020122900002

2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IBIRAREMA	MOMBUCA
IBITINGA	MONÇÕES
IBIÚNA	MONGAGUÁ
ICÉM	MONTE ALEGRE DO SUL
IEPÊ	MONTE ALTO
IGARAÇU DO TIETÊ	MONTE APRAZÍVEL
IGARAPAVA	MONTE AZUL PAULISTA
IGARATÁ	MONTE CASTELO
IGUAPE	MONTE MOR
ILHA COMPRIDA	MONTEIRO LOBATO
ILHA SOLTEIRA	MORRO AGUDO
INDIANA	MORUNGABA
INDIAPORÃ	MOTUCA
INÚBIA PAULISTA	MURUTINGA DO SUL
IPAUSSU	NANTES
IPERÓ	NARANDIBA
IPEÚNA	NATIVIDADE DA SERRA
IPIGUÁ	NAZARÉ PAULISTA
IPORANGA	NEVES PAULISTA
IPUÃ	NHANDEARA
IRACEMÁPOLIS	NIPOÃ
IRAPUÃ	NOVA ALIANÇA
IRAPURU	NOVA CAMPINA
ITABERÁ	NOVA CANAÃ PAULISTA
ITAÍ	NOVA CASTILHO
ITAJU	NOVA EUROPA
ITANHAÉM	NOVA GRANADA
ITAÓCA	NOVA GUATAPORANGA
ITAPECERICA DA SERRA	NOVA INDEPENDÊNCIA
ITAPEVI	NOVA LUZITÂNIA
ITAPIRA	NOVAIS
ITAPIRAPUÃ PAULISTA	NOVO HORIZONTE
ITAPORANGA	NUPORANGA
ITAPUÍ	OCAUÇU
ITAPURA	ÓLEO
ITARIRI	OLÍMPIA
ITATIBA	ONDA VERDE
ITATINGA	ORINDIÚVA
ITIRAPINA	ORLÂNDIA
ITIRAPUÃ	OSCAR BRESSANE
ITOBÍ	OSVALDO CRUZ
ITU	OURO VERDE
ITUPEVA	OUROESTE
ITUVERAVA	PACAEMBU
JABORANDI	PALESTINA
JABOTICABAL	PALMARES PAULISTA
JACI	PALMEIRA D'OESTE
JACUPIRANGA	PALMITAL
JAGUARIÚNA	PANORAMA
JALES	PARAGUAÇU PAULISTA
JAMBEIRO	PARAIBUNA
JANDIRA	PARAÍSO
JARDINÓPOLIS	PARANAPANEMA
JARINU	PARANAPUÃ
JAÚ	PARAPUÃ
JERIQUEARA	PARDINHO
JOANÓPOLIS	PARIQUERA-AÇU
JOÃO RAMALHO	PARISI
JOSÉ BONIFÁCIO	PATROCÍNIO PAULISTA
JÚLIO MESQUITA	PAULICÉIA
JUMIRIM	PAULÍNIA
JUNQUEIRÓPOLIS	PAULISTÂNIA
JUQUIÁ	PAULO DE FARIA
JUQUITIBA	PEDRA BELA
LAGOINHA	PEDRANÓPOLIS
LARANJAL PAULISTA	PEDREGULHO
LAVÍNIA	PEDREIRA
LAVRINHAS	PEDRINHAS PAULISTA
LEME	PEDRO DE TOLEDO
LINDÓIA	PENÁPOLIS
LINS	PEREIRA BARRETO
LORENA	PEREIRAS
LOURDES	PERUÍBE
LOUVEIRA	PIACATU
LUCÉLIA	PIECADE
LUCIANÓPOLIS	PILAR DO SUL
LUÍS ANTÔNIO	PINDORAMA
LUIZIÂNIA	PIQUEROBI
LUPÉRCIO	PIQUETE
LUTÉCIA	PIRACAIA
MACAUBAL	PIRAJU
MACEDÔNIA	PIRAJUÍ
MAGDA	PIRANGI
MAIRINQUE	PIRAPORA DO BOM JESUS
MAIRIPORÃ	PIRAPOZINHO
MANDURI	PIRASSUNUNGA
MARABÁ PAULISTA	PIRATININGA
MARACÁI	PITANGUEIRAS
MARAPOAMA	PLANALTO
MARIÁPOLIS	PLATINA
MARINÓPOLIS	POÁ
MARTINÓPOLIS	POLONI
MENDONÇA	PONTAL
MERIDIANO	PONTALINDA
MESÓPOLIS	PONTES GESTAL
MIGUELÓPOLIS	POPULINA
MINEIROS DO TIETÊ	PORANGABA
MIRA ESTRELA	PORTO FELIZ
MIRACATU	PORTO FERREIRA
MIRANDÓPOLIS	POTIM
MIRANTE DO PARANAPANEMA	POTIRENDABA
MIRASSOL	PRACINHA
MIRASSOLÂNDIA	PRADÓPOLIS
MOCOCA	PRATÂNIA
MOGI GUAÇU	PRESIDENTE ALVES
MOGI MIRIM	PRESIDENTE BERNARDES



PRESIDENTE EPITÁCIO	SÃO JOÃO DE IRACEMA
PRESIDENTE VENCESLAU	SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO
PROMISSÃO	SÃO JOAQUIM DA BARRA
QUADRA	SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
QUATÁ	SÃO JOSÉ DO BARREIRO
QUEIROZ	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
QUELUZ	SÃO LOURENÇO DA SERRA
QUINTANA	SÃO LUIZ DO PARAITINGA
RAFARD	SÃO MANUEL
RANCHARIA	SÃO MIGUEL ARCANJO
REDENÇÃO DA SERRA	SÃO PEDRO
REGINÓPOLIS	SÃO PEDRO DO TURVO
REGISTRO	SÃO ROQUE
RESTINGA	SÃO SEBASTIÃO
RIBEIRA	SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA
RIBEIRÃO BONITO	SÃO SIMÃO
RIBEIRÃO BRANCO	SARAPUÍ
RIBEIRÃO CORRENTE	SARUTAIÁ
RIBEIRÃO DO SUL	SEBASTIANÓPOLIS DO SUL
RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS	SERRA AZUL
RIBEIRÃO GRANDE	SERRA NEGRA
RIFAINA	SERRANA
RINCAO	SERTÃOZINHO
RINÓPOLIS	SETE BARRAS
RIO DAS PEDRAS	SEVERÍNIA
RIO GRANDE DA SERRA	SILVEIRAS
RIOLÂNDIA	SOCORRO
RIVERSUL	SUD MENNUCCI
ROSANA	SUMARÉ
ROSEIRA	SUZANÓPOLIS
RUBIÁCEA	TABAPUÃ
RUBINÉIA	TABATINGA
SABINO	TACIBA
SAGRES	TAGUAÍ
SALES	TAIAÇU
SALES OLIVEIRA	TAIÚVA
SALESÓPOLIS	TAMBAÚ
SALMOURÃO	TAPIRAÍ
SALTINHO	TAPIRATIBA
SALTO DE PIRAPORA	TAQUARITINGA
SALTO GRANDE	TAQUARITUBA
SANDOVALINA	TAQUARIVAI
SANTA ADÉLIA	TARABAI
SANTA ALBERTINA	TATUI
SANTA BRANCA	TEJUPÁ
SANTA CLARA D'OESTE	TEODORO SAMPAIO
SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO	TERRA ROXA
SANTA CRUZ DA ESPERANÇA	TIETÊ
SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	TIMBURI
SANTA CRUZ DO RIO PARDO	TORRE DE PEDRA
SANTA ERNESTINA	TORRINHA
SANTA FÉ DO SUL	TRABIJU
SANTA GERTRUDES	TREMEMBÉ
SANTA ISABEL	TRÊS FRONTEIRAS
SANTA LÚCIA	TUIUTI
SANTA MARIA DA SERRA	TUPI PAULISTA
SANTA MERCEDES	TURIÚBA
SANTA RITA DO PASSA QUATRO	TURMALINA
SANTA RITA D'OESTE	UBARANA
SANTA ROSA DE VITERBO	UBATUBA
SANTA SALETE	UBIRAJARA
SANTANA DA PONTE PENSA	UCHOA
SANTANA DE PARNAÍBA	UNIÃO PAULISTA
SANTO ANASTÁCIO	URÂNIA
SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA	URU
SANTO ANTÔNIO DE POSSE	URUPÊS
SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ	VALENTIM GENTIL
SANTO ANTÔNIO DO JARDIM	VALINHOS
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL	VALPARAÍSO
SANTO EXPEDITO	VARGEM
SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ	VARGEM GRANDE DO SUL
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	VARGEM GRANDE PAULISTA
SÃO CAETANO DO SUL	VERA CRUZ
SÃO CARLOS	VINHEDO
SÃO FRANCISCO	VIRADOURO
SÃO JOÃO DA BOA VISTA	VISTA ALEGRE DO ALTO
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES	VITÓRIA BRASIL
	VOTUPORANGA
	ZACARIAS

PORTARIA GM/MS Nº 3.805, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.863, de 29 de julho de 2020 que altera a Portaria GM/MS nº 1.514, de 15 de junho de 2020, que define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.467, de 16 de dezembro de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.177764/2020-75, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 90 (noventa) dias, as habilitações dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 90 (noventa) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 dias das habilitações/prorrogações dos leitos constantes das Portarias citadas no Anexo. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 8.875.468,80 (oito milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	PORTARIA DE PRORROGAÇÃO	CÓDIGO DE DESCRIÇÃO DA PRORROGAÇÃO	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR
SP	352690	LIMEIRA	SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA LIMEIRA	2087103	MUNICIPAL	135174	PORTARIA Nº 2.479, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020/PORTARIA Nº 3.256 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020	PORTARIA Nº 3.287 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR COVID-19 -	12	517.017,60
SP	353440	OSASCO	PS JOSÉ IBRAHIN	7682581	MUNICIPAL	134754	PORTARIA Nº 3.256 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020	-	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR COVID-19 -	30	1.292.544,00
SP	353650	PAULÍNIA	HOSPITAL MUNICIPAL DE PAULÍNIA	2081059	MUNICIPAL	134764	PORTARIA Nº 3.187, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020	-	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR COVID-19 -	4	172.339,20
SP	355280	TABOÃO DA SERRA	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 DR. AKIRA TADA	0110981	MUNICIPAL	134202	PORTARIA Nº 3.187, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020	-	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR COVID-19 -	10	430.848,00
SP	354730	SANTANA DO PARNAÍBA	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 FERNÃO DIAS	0104892	MUNICIPAL	133668	PORTARIA Nº 2.812, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020	PORTARIA Nº 3.062, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR COVID-19 -	36	1.551.052,80
SP	350635	BERTIOGA	HOSPITAL MUNICIPAL DE BERTIOGA	2083272	MUNICIPAL	135158	PORTARIA Nº 2.605, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020	PORTARIA Nº 3.141 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR COVID-19 -	4	172.339,20
SP	353730	PENAPÓLIS	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 CENTRO REG DOS CONSORCIOS	0110337	MUNICIPAL	133994	PORTARIA Nº 2.479, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020	PORTARIA Nº 3.141 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR COVID-19 -	3	129.254,40
SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SANTA CASA MISERICORDIA SANTA CRUZ DO RIO PARDO	2084058	MUNICIPAL	134724	PORTARIA Nº 2.479, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020	PORTARIA Nº 3.141 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR COVID-19 -	5	215.424,00
SP	350320	ARARAQUARA	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 ARARAQUARA	0102741	MUNICIPAL	134992	PORTARIA Nº 2.179, DE 19 DE AGOSTO DE 2020	PORTARIA Nº 3.061, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR COVID-19 -	20	861.696,00
SP	351907	HORTOLÂNDIA	UNIDADE RESPIRATÓRIA NOVA HORTOLÂNDIA	0110612	MUNICIPAL	134870	PORTARIA Nº 2.179, DE 19 DE AGOSTO DE 2020	PORTARIA Nº 2.946, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR COVID-19 -	13	560.102,40
SP	354780	SANTO ANDRÉ	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 PEDRO DELL ANTÔNIA	0109746	MUNICIPAL	134745	PORTARIA Nº 2.212, DE 24 DE AGOSTO DE 2020	PORTARIA Nº 3.028, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR COVID-19 -	20	861.696,00
SP	354780	SANTO ANDRÉ	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 UFABC	0163279	MUNICIPAL	134741	PORTARIA Nº 2.212, DE 24 DE AGOSTO DE 2020	PORTARIA Nº 3.028, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR COVID-19 -	10	430.848,00
SP	355410	TAUBATÉ	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 MUNICÍPIO DE TAUBATÉ	0133272	MUNICIPAL	133237	PORTARIA Nº 2.011, DE 7 DE AGOSTO DE 2020	PORTARIA Nº 2.011, DE 7 DE AGOSTO DE 2020	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR COVID-19 -	10	430.848,00
SP	355410	TAUBATÉ	HOSPITAL MUNICIPAL UNIVERSITÁRIO DE TAUBATÉ	2749319	MUNICIPAL	133237	PORTARIA Nº 2.011, DE 7 DE AGOSTO DE 2020	PORTARIA Nº 2.011, DE 7 DE AGOSTO DE 2020	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR COVID-19 -	10	430.848,00
SP	350280	ARAÇATUBA	SANTA CASA DE ARAÇATUBA HOSPITAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	2078775	ESTADUAL	134702	PORTARIA Nº 2.480, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020	PORTARIA Nº 3.061, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR COVID-19 -	13	560.102,40
SP	352044	ILHA SOLTEIRA	HOSPITAL REGIONAL DE ILHA SOLTEIRA	2078511	ESTADUAL	134701	PORTARIA Nº 2.480, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020	PORTARIA Nº 3.061, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR COVID-19 -	6	258.508,80
TOTAL										206	R\$ 8.875.468,80

PORTARIA Nº 3.809, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;



Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	UMUARAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA	08931506000120008	37050005	199.636,00	199.636,00	10302501885350041
TOTAL			1 PROPOSTAS			199.636,00	

PORTARIA Nº 3.810, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO RIO PRETO	11965112000120017	39090003	18.286,00	18.286,00	10302501885350035
TOTAL			1 PROPOSTAS			18.286,00	

PORTARIA Nº 3.811, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO



ANEXO						
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	08597121000120007	1.418.925,00	0004	10302501885350001
TOTAL			1 PROPOSTAS	1.418.925,00		

PORTARIA Nº 3.812, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO							
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES							
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
TO	ARAGUAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11046759000120013	71280007	2.951.260,00	2.951.260,00	10302501885357082
TOTAL			1 PROPOSTAS			2.951.260,00	

PORTARIA Nº 3.813, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO							
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES							
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	MANOEL URBANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANOEL URBANO	12289482000120008	30360016 24240002 40190010	163.986,00 474,00 187,00	164.647,00	10301501985810012 10301501985810012 10301501985810162
TOTAL			1 PROPOSTAS			164.647,00	



PORTARIA Nº 3.814, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$) POR	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	ITAPETIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPETIM	11402511000120002	12180024	90.000,00	90.000,00	10301501920YL0026
RJ	CORDEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIRO	03716759000120025	40590014	90.000,00	90.000,00	10301501920YL3296
TOTAL			2 PROPOSTAS			180.000,00	

PORTARIA Nº 3.815, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$) POR	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	PIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRANGA	36000351799202000	27640016	1.640,00	1.640,00	1030150192E890031
TOTAL			1 PROPOSTAS			1.640,00	



PORTARIA Nº 3.816, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	MATELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MATELANDIA	36000350164202000	71170006	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
TOTAL			1 PROPOSTAS			200.000,00	

PORTARIA Nº 3.818, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS - FMS	09239491000120003	152.684,00	0004	10302501885350001
TOTAL			1 PROPOSTAS	152.684,00		

PORTARIA Nº 3.819, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;



Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	IPAMERI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE IPAMERI	07777639000120010	149.902,00	0000	10302501885350001
TOTAL			1 PROPOSTAS	149.902,00		

PORTARIA GM/MS Nº 3.820, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Restabelece o custeio, altera a Opção e o valor da habilitação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Ceilândia), e deduz recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.136, de 30 de setembro de 2014, que estabelece recursos para custeio, qualificação, ampliação e qualificação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.425, de 11 de novembro de 2014, que altera o anexo da Portaria GM/MS nº 2.136, de 30 de setembro de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 617, de 26 de maio de 2015, que estabelece recursos de incentivo para custeio e qualificação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.471, de 3 de agosto de 2016, que suspende a transferência de incentivos financeiros de custeio de Habilitação e Qualificação, referente à Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte III), localizada em Ceilândia no Distrito Federal;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 1.535, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados as Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Anexo III, Título IV - Do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24H) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Distrito Federal (DF) em proposta SAIPS nº 134485 e o Parecer Técnico nº 1425/2020-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.167025/2014-27, resolve:

Art. 1º Ficam restabelecidos os recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 2.202.000,00 (dois milhões e duzentos e dois mil reais), relativos ao custeio pela alteração da Opção da Unidade de Pronto Atendimento, conforme Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Fica alterada a opção e o valor da habilitação em custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Ceilândia), conforme Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º Fica deduzido o montante de R\$ 798.000,00 (setecentos e noventa e oito mil reais), referente a alteração de opção da UPA 24h Ceilândia, localizada no Distrito Federal (DF), conforme Anexo II a esta Portaria.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Distrito Federal (DF), IBGE: 530010, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.518.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	OPÇÃO ANTERIOR DA HABILITAÇÃO	VALOR DE CUSTEIO ATUAL (R\$)	NOVA OPÇÃO DA HABILITAÇÃO	NOVO VALOR DE CUSTEIO (R\$)	CÓDIGO DE INCENTIVO ANTERIOR	NOVO CÓDIGO DE INCENTIVO
530010	DF	BRASÍLIA	7465157	UPA 24h CEILÂNDIA	ESTADUAL	134485	PORTARIA Nº 617/GM/MS, DE 26 DE MAIO DE 2015	UPA 24h OPÇÃO VIII	3.000.000,00	UPA 24h OPÇÃO VI	2.202.000,00	82.43	82.69

ANEXO II

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	OPÇÃO ANTERIOR DA HABILITAÇÃO	NOVA OPÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR A SER DEDUZIDO (R\$)	CÓDIGO DE INCENTIVO ANTERIOR	NOVO CÓDIGO DE INCENTIVO
530010	DF	BRASÍLIA	7465157	UPA 24h CEILÂNDIA	ESTADUAL	134485	PORTARIA Nº 617/GM/MS, DE 26 DE MAIO DE 2015	UPA 24h OPÇÃO VIII	UPA 24h OPÇÃO VI	798.000,00	82.43	82.69

PORTARIA GM/MS Nº 3.821, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Restabelece transferência de recursos de custeio, altera as Opções e os valores das habilitações das Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24h e deduz recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.969, de 21 de dezembro de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (DF);

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.051, de 27 de dezembro de 2012, estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (DF);

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.097, de 27 de dezembro de 2012, que Habilita Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.148, de 28 de dezembro de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (DF);

Considerando a Portaria SAS/MS nº 1.535, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados as Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.957, de 13 de dezembro de 2018, que suspende a transferência de incentivos financeiros de custeio, referente às Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), localizadas em São Sebastião (DF), Samambaia (DF), Recanto das Emas (DF) e Núcleo Bandeirante (DF);



Considerando o Anexo III, Título IV - Do Componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado do Distrito Federal (DF) em propostas SAIPS e Pareceres Técnicos nº 1431/2020, nº 1432/2020, 1430/2020 e 1428, e a correspondente avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante dos NUP-SEI nºs 25000.211243/2012-44, 25000.211128/2012-70, 25000.211207/2012-81 e 25000.211145/2012-15, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas as opções e os valores das habilitações em custeio das Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Ficam restabelecidas as transferências de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada no montante anual de R\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais), incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Distrito Federal, relativos ao custeio pela alteração das opções das Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h).

Art. 3º Fica deduzido do limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Distrito Federal, o montante de R\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais), referente à alteração de opção das Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h).

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Distrito Federal, IBGE 530010, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Torna sem efeito a Portaria nº 3.957/GM/MS, de 13 de dezembro de 2018, que suspende a transferência de incentivos financeiros de custeio, referente às Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), localizadas em São Sebastião (DF), Samambaia (DF), Recanto das Emas (DF) e Núcleo Bandeirante (DF).

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	HABILITAÇÃO OPÇÃO ANTERIOR	HABILITAÇÃO NOVA OPÇÃO	CÓDIGO INCENTIVO ANTERIOR	CÓDIGO NOVO INCENTIVO	VALOR ANUAL HABILITAÇÃO ANTERIOR (R\$)	VALOR ANUAL NOVA HABILITAÇÃO (R\$)	VALOR ANUAL A SER DEDUZIDO DO TETO MAC DO DF (R\$)
7078730	UPA 24h RECANTO DAS EMAS	ESTADUAL	134217	Portaria nº 3.148/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012	OPÇÃO VIII	OPÇÃO II	82.43	82.67	3.000.000,00	900.000,00	2.100.000,00
7111924	UPA 24h NÚCLEO BANDEIRANTE	ESTADUAL	34214	Portaria nº 3.051/GM/MS, de 27 de dezembro de 2012	OPÇÃO VIII	OPÇÃO I	82.43	82.66	3.000.000,00	600.000,00	2.400.000,00
6708714	UPA 24h SAMAMBAIA	ESTADUAL	134219	Portaria nº 3.097/GM/MS, de 27 de dezembro de 2012	OPÇÃO VIII	OPÇÃO V	82.43	82.42	3.000.000,00	2.100.000,00	900.000,00
7116756	UPA 24h SÃO SEBASTIÃO	ESTADUAL	134217	Portaria nº 2.969/GM/MS, de 21 de dezembro de 2012	OPÇÃO VIII	OPÇÃO V	82.43	82.42	3.000.000,00	2.100.000,00	900.000,00
TOTAL (R\$)									12.000.000,00	5.700.000,00	6.300.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 3.822, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado aos Estados, Municípios e Distrito Federal, destinados à realização de tratamento dialítico.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, que suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Lei nº 14.061, de 23 de setembro de 2020, que prorroga até 30 de setembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecida na Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020;

Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19);

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.124, de 7 de maio de 2020, que estabelece regras de forma excepcional para as transferências de recursos do Bloco de Custeio - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.735, de 8 de outubro de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando as avaliações técnicas do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS) e do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAES/MS), constantes do NUP 25000.134125/2020-15, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante de R\$ 109.572.040,00 (cento e nove milhões, quinhentos e setenta e dois mil e quarenta reais) a ser disponibilizado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parcela única, destinados à realização de tratamento dialítico, conforme o Anexo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto da referida Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC - Plano Orçamentário 0005.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o art. 2º da Portaria nº 1.124/GM/MS, de 7 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 87, de 8 de maio de 2020, Seção 1, página 164.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	ESTADO/MUNICÍPIO	GESTÃO	PARCELA ÚNICA
AC	120000	ACRE	ESTADUAL	360.895,05
AC Total				360.895,05
AL	270030	ARAPIRACA	MUNICIPAL	462.842,53
AL	270430	MACEIO	MUNICIPAL	1.062.960,68
AL	270630	PALMEIRA DOS INDIOS	MUNICIPAL	120.346,52
AL	270860	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	MUNICIPAL	118.163,09
AL Total				1.764.312,82
AM	130000	AMAZONAS	ESTADUAL	999.150,70
AM Total				999.150,70
AP	160000	AMAPA	ESTADUAL	290.482,13
AP Total				290.482,13
BA	290070	ALAGOINHAS	MUNICIPAL	233.919,26
BA	290000	BAHIA	ESTADUAL	1.907.754,60
BA	290320	BARREIRAS	MUNICIPAL	189.648,93
BA	290460	BRUMADO	MUNICIPAL	168.323,96
BA	290570	CAMACARI	MUNICIPAL	233.644,18
BA	291072	EUNAPOLIS	MUNICIPAL	228.211,40
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	MUNICIPAL	567.401,09
BA	291170	GUANAMBI	MUNICIPAL	187.181,83
BA	291360	ILHEUS	MUNICIPAL	254.618,86
BA	291480	ITABUNA	MUNICIPAL	251.197,58
BA	291750	JACOBINA	MUNICIPAL	197.763,72
BA	291800	JEQUIE	MUNICIPAL	296.740,15
BA	291840	JUAZEIRO	MUNICIPAL	412.530,69
BA	292400	PAULO AFONSO	MUNICIPAL	301.915,05
BA	292740	SALVADOR	MUNICIPAL	1.229.236,60
BA	292870	SANTO ANTONIO DE JESUS	MUNICIPAL	271.226,68
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	MUNICIPAL	223.638,23
BA	293330	VITORIA DA CONQUISTA	MUNICIPAL	485.305,96
BA Total				7.640.258,77
CE	230190	BARBALHA	MUNICIPAL	247.380,88
CE	230210	BATURITE	MUNICIPAL	164.118,27
CE	230280	CANINDE	MUNICIPAL	151.499,08
CE	230350	CASCATEL	MUNICIPAL	296.379,11
CE	230370	CAUCAIA	MUNICIPAL	416.072,32
CE	230410	CRATEUS	MUNICIPAL	192.588,82
CE	230420	CRATO	MUNICIPAL	280.991,94
CE	230428	EUSEBIO	MUNICIPAL	237.787,54
CE	230440	FORTALEZA	MUNICIPAL	1.830.367,49
CE	230550	IGUATU	MUNICIPAL	172.800,42
CE	230640	ITAPIPOCA	MUNICIPAL	179.075,63
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	MUNICIPAL	208.887,18
CE	230765	MARACANAU	MUNICIPAL	250.252,00
CE	231130	QUIXADA	MUNICIPAL	132.518,72
CE	231180	RUSSAS	MUNICIPAL	171.493,80



CE	231290	SOBRAL	MUNICIPAL	368.191,60
CE Total				5.300.404,80
DF	530000	GESTAO DISTRITO FEDERAL	MUNICIPAL	1.216.196,19
DF Total				1.216.196,19
ES	320000	ESPIRITO SANTO	ESTADUAL	2.076.134,97
ES Total				2.076.134,97
GO	520110	ANAPOLIS	MUNICIPAL	305.286,90
GO	520140	APARECIDA DE GOIANIA	MUNICIPAL	431.090,92
GO	520450	CALDAS NOVAS	MUNICIPAL	125.297,92
GO	520510	CATALAO	MUNICIPAL	150.433,16
GO	520540	CERES	MUNICIPAL	112.650,26
GO	520800	FORMOSA	MUNICIPAL	113.469,58
GO	520860	GOIANESIA	MUNICIPAL	124.953,54
GO	520870	GOIANIA	MUNICIPAL	1.365.236,23
GO	520000	GOIAS	ESTADUAL	167.195,71
GO	521020	IPORA	MUNICIPAL	86.958,96
GO	521150	ITUMBIARA	MUNICIPAL	98.907,65
GO	521190	JATAI	MUNICIPAL	170.445,06
GO	521250	LUZIANIA	MUNICIPAL	84.524,63
GO	521800	PORANGATU	MUNICIPAL	167.969,36
GO	521880	RIO VERDE	MUNICIPAL	261.134,77
GO	522010	SAO LUIS DE MONTES BELOS	MUNICIPAL	48.044,59
GO	522185	VALPARAISO DE GOIAS	MUNICIPAL	212.111,82
GO Total				4.025.711,06
MA	210330	CODO	MUNICIPAL	128.959,90
MA	210530	IMPERATRIZ	MUNICIPAL	502.962,51
MA	210000	MARANHAO	ESTADUAL	950.754,74
MA	210820	PEDREIRAS	MUNICIPAL	123.045,73
MA	211130	SAO LUIS	MUNICIPAL	948.365,00
MA	211220	TIMON	MUNICIPAL	118.438,17
MA Total				2.772.526,05
MG	310160	ALFENAS	MUNICIPAL	241.660,12
MG	310350	ARAGUARI	MUNICIPAL	84.685,81
MG	310400	ARAXA	MUNICIPAL	173.316,19
MG	310560	BARBACENA	MUNICIPAL	178.852,13
MG	310620	BELO HORIZONTE	MUNICIPAL	2.457.287,99
MG	310670	BETIM	MUNICIPAL	376.647,01
MG	310740	BOM DESPACHO	MUNICIPAL	149.109,34
MG	310860	BRASILIA DE MINAS	MUNICIPAL	215.420,28
MG	311120	CAMPO BELO	MUNICIPAL	182.531,29
MG	311340	CARATINGA	MUNICIPAL	176.194,83
MG	311530	CATAGUASES	MUNICIPAL	82.007,56
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	MUNICIPAL	136.531,52
MG	311860	CONTAGEM	MUNICIPAL	606.954,80
MG	312090	CURVELO	MUNICIPAL	180.855,58
MG	312160	DIAMANTINA	MUNICIPAL	127.618,89
MG	312230	DIVINOPOLIS	MUNICIPAL	219.512,06
MG	312610	FORMIGA	MUNICIPAL	191.883,94
MG	312710	FRUTAL	MUNICIPAL	69.010,14
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	MUNICIPAL	469.382,07
MG	312870	GUAXUPE	MUNICIPAL	100.051,48
MG	313130	IPATINGA	MUNICIPAL	351.085,20
MG	313170	ITABIRA	MUNICIPAL	204.279,63
MG	313240	ITAJUBA	MUNICIPAL	149.837,33
MG	313330	ITAOBIM	MUNICIPAL	191.677,63
MG	313380	ITAUNA	MUNICIPAL	117.423,82
MG	313420	ITUIUTABA	MUNICIPAL	189.201,93
MG	313510	JANAUBA	MUNICIPAL	228.091,05
MG	313620	JOAO MONLEVADE	MUNICIPAL	162.132,02
MG	313670	JUIZ DE FORA	MUNICIPAL	493.266,02
MG	313820	LAVRAS	MUNICIPAL	194.084,56
MG	313940	MANHUACU	MUNICIPAL	185.919,26
MG	310000	MINAS GERAIS	ESTADUAL	1.166.002,02
MG	314330	MONTES CLAROS	MUNICIPAL	347.695,08
MG	314480	NOVA LIMA	MUNICIPAL	45.198,72
MG	314710	PARA DE MINAS	MUNICIPAL	65.008,61
MG	314700	PARACATU	MUNICIPAL	36.493,47
MG	314800	PATOS DE MINAS	MUNICIPAL	229.741,52
MG	314810	PATROCINIO	MUNICIPAL	118.009,44
MG	315120	PIRAPORA	MUNICIPAL	85.342,88
MG	315180	POCOS DE CALDAS	MUNICIPAL	114.759,01
MG	315210	PONTE NOVA	MUNICIPAL	157.189,75
MG	315250	POUSO ALEGRE	MUNICIPAL	204.915,75
MG	315700	SALINAS	MUNICIPAL	88.231,73
MG	316250	SAO JOAO DEL REI	MUNICIPAL	185.368,03
MG	316370	SAO LOURENCO	MUNICIPAL	195.906,95
MG	316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MUNICIPAL	94.678,87
MG	316720	SETE LAGOAS	MUNICIPAL	200.325,39
MG	316860	TEOFILO OTONI	MUNICIPAL	354.609,63
MG	316930	TRES CORACOES	MUNICIPAL	85.263,36
MG	317010	UBERABA	MUNICIPAL	197.658,42
MG	317020	UBERLANDIA	MUNICIPAL	597.589,26
MG	317040	UNAI	MUNICIPAL	86.701,07
MG	317070	VARGINHA	MUNICIPAL	204.967,32
MG	317130	VICOSA	MUNICIPAL	155.212,63
MG Total				13.903.380,39
MS	500110	AQUIDAUANA	MUNICIPAL	105.475,13
MS	500270	CAMPO GRANDE	MUNICIPAL	798.817,79
MS	500320	CORUMBA	MUNICIPAL	130.146,17
MS	500330	COXIM	MUNICIPAL	45.774,66
MS	500370	DOURADOS	MUNICIPAL	228.142,63
MS	500000	MATO GROSSO DO SUL	ESTADUAL	141.699,44
MS	500630	PARANAIBA	MUNICIPAL	82.557,72
MS	500830	TRES LAGOAS	MUNICIPAL	85.514,80
MS Total				1.618.128,34
MT	510180	BARRA DO GARCAS	MUNICIPAL	108.553,64
MT	510340	CUIABA	MUNICIPAL	685.562,57
MT	510000	MATO GROSSO	ESTADUAL	879.629,94
MT	510760	RONDONOPOLIS	MUNICIPAL	268.768,17
MT Total				1.942.514,32
PA	150080	ANANINDEUA	MUNICIPAL	399.051,88
PA	150140	BELEM	MUNICIPAL	581.978,60
PA	150240	CASTANHAL	MUNICIPAL	278.688,17
PA	150420	MARABA	MUNICIPAL	254.051,51
PA	150000	PARA	ESTADUAL	998.276,57
PA	150680	SANTAREM	MUNICIPAL	76.953,01

PA	150812	ULIANOPOLIS	MUNICIPAL	206.256,75
PA Total				2.795.256,49
PB	250400	CAMPINA GRANDE	MUNICIPAL	749.071,15
PB	250750	JOAO PESSOA	MUNICIPAL	679.395,35
PB	250000	PARAIBA	ESTADUAL	316.270,67
PB	251620	SOUSA	MUNICIPAL	121.240,53
PB Total				1.865.977,70
PE	260000	PERNAMBUCO	ESTADUAL	6.020.983,91
PE Total				6.020.983,91
PI	220220	CAMPO MAIOR	MUNICIPAL	291.410,51
PI	220390	FLORIANO	MUNICIPAL	356.603,94
PI	220770	PARNAIBA	MUNICIPAL	253.037,16
PI	220000	PIAUI	ESTADUAL	54.809,25
PI	220800	PICOS	MUNICIPAL	445.574,41
PI	221100	TERESINA	MUNICIPAL	1.056.450,68
PI Total				2.457.885,95
PR	410140	APUCARANA	MUNICIPAL	119.298,87
PR	410430	CAMPO MOURAO	MUNICIPAL	182.479,72
PR	410550	CIANORTE	MUNICIPAL	76.351,27
PR	410690	CURITIBA	MUNICIPAL	773.928,08
PR	410830	FOZ DO IGUACU	MUNICIPAL	323.955,65
PR	410840	FRANCISCO BELTRAO	MUNICIPAL	85.988,67
PR	411370	LONDRINA	MUNICIPAL	556.069,71
PR	411520	MARINGA	MUNICIPAL	352.915,11
PR	410000	PARANA	ESTADUAL	2.526.282,01
PR	411850	PATO BRANCO	MUNICIPAL	64.216,15
PR	412810	UMUARAMA	MUNICIPAL	136.625,54
PR Total				5.198.110,78
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	MUNICIPAL	170.049,64
RJ	330020	ARARUAMA	MUNICIPAL	189.253,51
RJ	330030	BARRA DO PIRAI	MUNICIPAL	128.581,67
RJ	330045	BELFORD ROXO	MUNICIPAL	481.386,10
RJ	330070	CABO FRIO	MUNICIPAL	199.018,77
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	MUNICIPAL	341.766,94
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	MUNICIPAL	533.530,53
RJ	330190	ITABORAI	MUNICIPAL	208.319,83
RJ	330227	JAPERI	MUNICIPAL	133.636,22
RJ	330240	MACAE	MUNICIPAL	133.240,80
RJ	330250	MAGE	MUNICIPAL	188.600,20
RJ	330320	NILOPOLIS	MUNICIPAL	152.272,74
RJ	330330	NITEROI	MUNICIPAL	288.447,52
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	MUNICIPAL	165.081,05
RJ	330350	NOVA IGUACU	MUNICIPAL	324.093,19
RJ	330390	PETROPOLIS	MUNICIPAL	135.469,89
RJ	330414	QUEIMADOS	MUNICIPAL	328.081,82
RJ	330420	RESENDE	MUNICIPAL	46.526,83
RJ	330430	RIO BONITO	MUNICIPAL	157.361,68
RJ	330000	RIO DE JANEIRO	ESTADUAL	104.430,16
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	MUNICIPAL	3.091.068,25
RJ	330470	SANTO ANTONIO DE PADUA	MUNICIPAL	142.404,32
RJ	330490	SAO GONCALO	MUNICIPAL	585.227,96
RJ	330510	SAO JOAO DE MERITI	MUNICIPAL	324.385,46
RJ	330580	TERESOPOLIS	MUNICIPAL	140.513,16
RJ	330600	TRES RIOS	MUNICIPAL	122.065,76
RJ	330610	VALENCA	MUNICIPAL	89.924,11
RJ	330620	VASSOURAS	MUNICIPAL	66.809,51
RJ	330630	VOLTA REDONDA	MUNICIPAL	196.233,60
RJ Total				9.167.781,22
RN	240000	RIO GRANDE DO NORTE	ESTADUAL	2.088.546,78
RN Total				2.088.546,78
RO	110004	CACOAL	MUNICIPAL	138.467,27
RO	110012	JI-PARANA	MUNICIPAL	212.308,46
RO	110000	RONDONIA	ESTADUAL	547.903,34
RO	110030	VILHENA	MUNICIPAL	123.785,00
RO Total				1.022.464,07
RR	140010	BOA VISTA	MUNICIPAL	1.195,41
RR	140000	RORAIMA	ESTADUAL	261.564,58
RR Total				262.759,99
RS	430210	BENTO GONCALVES	MUNICIPAL	50.803,43
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	MUNICIPAL	125.007,27
RS	430390	CAMPO BOM	MUNICIPAL	119.280,60
RS	430460	CANOAS	MUNICIPAL	51.832,28
RS	430470	CARAZINHO	MUNICIPAL	50.153,34
RS	430510	CAXIAS DO SUL	MUNICIPAL	154.355,16
RS	430770	ESTEIO	MUNICIPAL	75.256,87
RS	430920	GRAVATAI	MUNICIPAL	149.367,23
RS	431140	LAJEADO	MUNICIPAL	121.721,91
RS	431330	NOVA PRATA	MUNICIPAL	35.450,65
RS	431340	NOVO HAMBURGO	MUNICIPAL	137.109,08
RS	431440	PELOTAS	MUNICIPAL	247.623,72
RS	431490	PORTO ALEGRE	MUNICIPAL	903.228,07
RS	430000	RIO GRANDE DO SUL	ESTADUAL	2.442.638,49
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	MUNICIPAL	96.653,30
RS	431720	SANTA ROSA	MUNICIPAL	65.801,07
RS	431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	MUNICIPAL	44.095,72
RS	431800	SAO BORJA	MUNICIPAL	45.707,50
RS	431870	SAO LEOPOLDO	MUNICIPAL	111.836,31
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	MUNICIPAL	30.905,95
RS	432240	URUGUAIANA	MUNICIPAL	41.167,64
RS	432250	VACARIA	MUNICIPAL	89.469,04
RS	432260	VENANCIO AIRES	MUNICIPAL	89.108,01
RS Total				5.278.572,64
SC	420200	BALNEARIO CAMBORIU	MUNICIPAL	183.734,76
SC	420240	BLUMENAU	MUNICIPAL	155.642,44
SC	420290	BRUSQUE	MUNICIPAL	80.119,09
SC	420420	CHAPECO	MUNICIPAL	173.006,73
SC	420430	CONCORDIA	MUNICIPAL	56.339,37
SC	420460	CRICIUMA	MUNICIPAL	207.043,84
SC	420540	FLORIANOPOLIS	MUNICIPAL	62.134,27
SC	420820	ITAJAI	MUNICIPAL	202.405,66
SC	420890	JARAGUA DO SUL	MUNICIPAL	87.852,96
SC	420910	JOINVILLE	MUNICIPAL	374.454,99
SC	420930	LAGES	MUNICIPAL	127.492,10
SC	421480	RIO DO SUL	MUNICIPAL	155.986,29
SC	420000	SANTA CATARINA	ESTADUAL	933.410,87
SC	421580	SAO BENTO DO SUL	MUNICIPAL	102.361,70



SC Total				2.901.985,07
SE	280030	ARACAJU	MUNICIPAL	708.858,22
SE	280210	ESTANCIA	MUNICIPAL	136.541,73
SE	280290	ITABAIANA	MUNICIPAL	143.418,67
SE Total				988.818,62
SP	350010	ADAMANTINA	MUNICIPAL	83.365,76
SP	350160	AMERICANA	MUNICIPAL	60.388,17
SP	350190	AMPARO	MUNICIPAL	129.510,05
SP	350320	ARARAQUARA	MUNICIPAL	259.690,61
SP	350330	ARARAS	MUNICIPAL	72.691,45
SP	350400	ASSIS	MUNICIPAL	123.372,38
SP	350450	AVARE	MUNICIPAL	105.061,44
SP	350550	BARRETOS	MUNICIPAL	189.081,58
SP	350570	BARUERI	MUNICIPAL	238.853,47
SP	350590	BATATAIS	MUNICIPAL	140.220,89
SP	350950	CAMPINAS	MUNICIPAL	271.243,87
SP	350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	MUNICIPAL	149.900,19
SP	351050	CARAGUATATUBA	MUNICIPAL	205.947,29
SP	351340	CRUZEIRO	MUNICIPAL	56.640,77
SP	351440	DRACENA	MUNICIPAL	78.722,21
SP	351620	FRANCA	MUNICIPAL	126.174,73
SP	351640	FRANCO DA RÓCHA	MUNICIPAL	190.388,20
SP	351840	GUARATINGUETA	MUNICIPAL	115.085,66
SP	351870	GUARUJA	MUNICIPAL	151.120,85
SP	351880	GUARULHOS	MUNICIPAL	642.731,57
SP	351907	HORTOLANDIA	MUNICIPAL	163.103,93
SP	352050	INDAIATUBA	MUNICIPAL	114.655,85
SP	352220	ITAPECERICA DA SERRA	MUNICIPAL	207.391,45
SP	352240	ITAPEVA	MUNICIPAL	199.517,35
SP	352340	ITATIBA	MUNICIPAL	64.095,27
SP	352410	ITUVERAVA	MUNICIPAL	95.269,85
SP	352430	JABOTICABAL	MUNICIPAL	146.582,07
SP	352440	JACAREI	MUNICIPAL	154.026,36
SP	352530	JAU	MUNICIPAL	175.190,16
SP	352670	LEME	MUNICIPAL	106.747,37
SP	352690	LIMEIRA	MUNICIPAL	139.791,08
SP	352900	MARILIA	MUNICIPAL	216.228,32
SP	353080	MOJI-MIRIM	MUNICIPAL	193.981,41
SP	353470	OURINHOS	MUNICIPAL	126.604,54
SP	353800	PINDAMONHANGABA	MUNICIPAL	178.181,63
SP	353870	PIRACICABA	MUNICIPAL	228.847,51
SP	354100	PRAIA GRANDE	MUNICIPAL	176.084,16
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	MUNICIPAL	632.936,76
SP	354390	RIO CLARO	MUNICIPAL	114.243,24
SP	354580	SANTA BARBARA D'OESTE	MUNICIPAL	116.959,63
SP	354730	SANTANA DE PARNAIBA	MUNICIPAL	198.967,19
SP	354780	SANTO ANDRE	MUNICIPAL	201.717,97
SP	354850	SANTOS	MUNICIPAL	159.304,41
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	MUNICIPAL	367.331,98
SP	354890	SAO CARLOS	MUNICIPAL	142.441,39
SP	354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	MUNICIPAL	41.570,59
SP	354940	SAO JOAQUIM DA BARRA	MUNICIPAL	77.876,02
SP	354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	MUNICIPAL	83.382,95
SP	355030	SAO PAULO	MUNICIPAL	6.916.863,85
SP	350000	SÃO PAULO	ESTADUAL	9.650.777,47
SP	355100	SAO VICENTE	MUNICIPAL	97.858,92
SP	355170	SERTAOZINHO	MUNICIPAL	213.494,73
SP Total				25.092.216,55
TO	170000	TOCANTINS	ESTADUAL	520.584,64
TO Total				520.584,64
Total Geral				109.572.040,00



DESDE 1808

*Divulgando e preservando
a história oficial brasileira*



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

IMPRENSA NACIONAL